

ATO DA COMISSÃO DIRETORA Nº 11, DE 1998

Aprova o Regimento Interno do Conselho Editorial do Senado Federal

A COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, **RESOLVE**:

Art. 1º - Fica aprovado o Regime Interno do Conselho Editorial do Senado Federal, na forma do texto anexo ao presente Ato.

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 12 de maio de 1998. Antonio Carlos Magalhães - Geraldo Melo - Ronaldo Cunha Lima - Carlos Patrocínio - Lucídio Portella.

ANEXO I REGIMENTO INTERNO CONSELHO EDITORIAL DO SENADO FEDERAL

Capítulo I - DAS FINALIDADES

Art. 1º - O Conselho Editorial é o órgão normativo responsável pela formulação e pela implementação da política editorial do Senado Federal, no que concerne:

I - ao estabelecimento das normas editoriais e de editoração;

II - à aprovação do programa editorial e supervisão de sua execução;

III - à avaliação das matérias submetidas a sua apreciação e emissão de parecer conclusivo sobre elas, de conformidade com a política, as normas e o programa editorial;

IV - ao controle de qualidade do material editado.

§ 1º - Nenhum trabalho será publicado, sem que seja previamente aprovado pelo Conselho Editorial.

§ 2º - Compete à Secretaria Especial de Editoração e Publicações, nos termos do art. 185 do Regulamento Administrativo do Senado Federal, com redação dada pela Resolução nº 9, de 1997, executar a política editorial nos termos de dotação orçamentária, definidas pelo Órgão Central de Coordenação e Execução.

§ 3º - Os trabalhos registrados em meio magnético estarão sujeitos ao disposto no § 1º, nos termos de normas específicas.

Capítulo II - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 2º - O Conselho Editorial do Senado Federal é composto de cinco membros, sendo três servidores do Senado Federal, e dois cidadãos com notório conhecimento em áreas afetas à atuação do órgão, todos eles designados pela Comissão Diretora.

§ 1º - Do ato designação dos membros constará também a designação dos ocupantes dos cargos de presidentes e de vice-presidente.

§ 2º - Em caráter excepcional, poderá haver substituição de qualquer membro, observado o disposto no art. 12, inciso V.

Capítulo III - DO ÓRGÃO EXECUTIVO

Art. 3º - A Secretaria-Executiva é o órgão executivo do Conselho Editorial.

Parágrafo único. Compete à Secretaria-Executiva:

- a. secretariar e prestar assistência ao Conselho, no decurso de suas reuniões;
- b. lavrar a ata das reuniões, proceder a sua leitura e a do expediente;
- c. preparar o expediente e a correspondência do Conselho;
- d. encaminhar pareceres, expedientes, solicitações, requerimentos, recursos e propostas;
- e. prestar informações e esclarecimentos referentes às atividades do Conselho;
- f. organizar a pauta das reuniões;
- g. redigir e divulgar a sinopse dos assuntos tratados nas reuniões;
- h. receber e encaminhar material para publicação;
- i. dar publicidade aos atos do Conselho;
- j. manter o arquivo do Conselho.

Capítulo IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO

Art. 4º - O Conselho se reunirá, para discutir e deliberar sobre matéria de sua competência, ordinariamente na primeira semana de cada mês, e extraordinariamente, quando necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas pelo presidente ou, na sua ausência, pelo vice-presidente, respeitada a antecedência mínima de três dias úteis, indicando local, hora e temário.

§ 2º - Qualquer membro da Comissão Diretora do Senado Federal, a seu juízo, poderá também convocar reuniões, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 5º - O presidente do Conselho poderá, justificadamente, convidar qualquer pessoa a participar de reuniões, para esclarecimento de matéria a ser tratada.

Art. 6º - Qualquer integrante poderá solicitar ao Conselho o comparecimento de qualquer pessoa à reunião, para esclarecimento de matéria a ser tratada.

Art. 7º - As deliberações das matérias postas em discussão serão tomadas mediante maioria simples, presente a maioria absoluta do Conselho.

Capítulo V - DA COMPETÊNCIA EDITORIAL

Art. 8º - O Senado Federal é o editor de todas as publicações produzidas pela Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

Parágrafo único. Os órgãos e as unidades do Senado Federal poderão constituir-se em subeditores de publicações originadas de cada um deles.

Art. 9º - Respeitadas as vedações contidas em instrumento específico, o programa editorial do Senado Federal compreende a edição:

I - da séries:

- a) Atividades Parlamentares, composta de livros que tratem da atividade ou ação parlamentar;
- b) Bibliografias;
- c) Biografias e Memórias, composta de biografias e autobiografias de senadores e de outras personalidade da vida nacional;
- d) Blocos Econômicos, composta de documentos legais e de estudos específicos acerca de blocos econômicos internacionais;
- e) Documentos Administrativos, composta de reunião de publicações de caráter administrativo dos órgãos e das unidades que integram a estrutura do Senado Federal;
- f) Estudos Jurídicos, composta de livros que contenham análise de temas de natureza jurídica;
- g) Estudos Técnicos, composta de livros que contenham análise de temas de natureza técnica não-jurídica;
- h) Informações Jurídicas, reunindo trabalhos informativos de natureza jurídica;
- i) Informações Legislativas, reunindo trabalhos informativos de natureza legislativa;
- j) Informações Técnicas, reunindo trabalhos informativos de natureza técnica;
- l) Legislação Brasileira, referente a livros que reproduzam textos legais nacionais, comentados ou não;
- m) Legislação Estrangeira, referente a livros que reproduzam textos legais estrangeiros, comentados ou não;
- n) Seminário e Conferência, compreendendo anais de seminários, congressos e conferências;
- o) Senatória, composta de documentos publicações pelos gabinetes dos senadores;
- p) Temas Históricos, relativas a livros que versem a respeito da História nacional ou estrangeira;
- q) Temas Nacionais, acerca de assuntos da atualidade brasileira;

II - das coleções:

- a) Grandes Vultos que Honraram o Senado;

b) História Constitucional do Senado;

c) Memória Brasileira;

III - do periódico Revista de Informação Legislativa.

§ 1º - Mediante proposta do Conselho, poderão ser criadas novas séries, coleções ou periódicos, de conformidade com o interesse legislativo, parlamentar ou fiscalizador, obedecendo o programa orçamentário da Secretaria Especial de Editoração e Publicações.

§ 2º - As obras editadas em convênio deverão se conformar ao disposto neste artigo.

Art. 10 - O Conselho poderá prestar apoio e orientação aos Senadores, aos servidores e aos órgãos e unidade da Casa, de modo a facilitar a publicação de trabalhos de sua autoria ou por eles organizados.

Art. 11 - Poderão ser criados, nos órgãos e unidades do Senado Federal, comitês de publicações destinados a subsidiar o trabalho do Conselho Editorial, principalmente no que diz respeito ao disposto no inciso III do art. 1º.

Capítulo VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12 - Compete ao presidente

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias, podendo delegar;

II - constituir, a qualquer momento, Grupo de Trabalho para assessorar o Conselho;

III - atender a solicitação de convocação de reuniões extraordinárias;

IV - despachar o expediente recebido;

V - indicar à Comissão Diretora, ouvido o Conselho, o membro substituto de que trata o § 2º do art. 2º ;

VI - colocar matéria em discussão e votação.

§ 1º - O Grupo de Trabalho de que trata o inciso II deste artigo, será integrada por três servidores, no mínimo, sob a coordenação de um dos membros do Conselho.

§ 2º - A ausência injustificada a duas reuniões para as quais for convocado, ou infração ao presente Regimento, acarretam a exclusão automática do integrante do Conselho e o encaminhamento de pedido de sua substituição.

Art. 13 - Compete ao vice-presidente;

I - substituir o presidente, em suas ausências ou por sua delegação;

II - exercer as atribuições reservadas aos demais membros.

Art. 14 - Compete aos demais membros:

I - solicitar convocação de reuniões extraordinárias, mediante exposição de motivos encaminhada ao presidente do conselho;

II - solicitar votação de matéria;

III - propor a requisição de assessoria interna ou externa ao Senado Federal, para emissão de pareceres, quando julgar conveniente ou necessário.

Capítulo VII - DA ANÁLISE DOS TRABALHOS

Art. 15 - O Conselho examinará, no prazo máximo de trinta dias, os trabalhos submetidos a seu exame, e sobre eles emitirá parecer.

Parágrafo Único. Nenhum dos membros responderá individualmente por conceitos emitidos em pareceres, responsabilizando-se o Conselho Editorial por qualquer julgamento, deste que tenham sido satisfeitas as exigências previstas no presente Regimento.

Art. 16 - Os trabalhos serão analisados quanto ao conteúdo e quanto à forma de apresentação.

Parágrafo Único. Compete ao autor ou organizador observar as normas de publicações exigidas pelo veículo ao qual o seu trabalho se destina.

Art. 17- O Conselho emitirá seu parecer quanto aos trabalhos, concluindo:

I - pela aprovação para publicação;

II - pela necessidade de reformulação; ou

III - pela rejeição.

Art. 18 - Os trabalhos sujeitos a reformulação serão encaminhados ao autor ou organizador, acompanhados da orientação circunstanciada quanto aos pontos a serem revistos.

Parágrafo Único. Satisfeitas as exigências, os trabalhos sujeitos a reformulação serão novamente submetidos ao Conselho.

Art. 19 - Não serão passíveis de análise os trabalhos de que tratam as alíneas a e o do inciso I do art. 9º, desde que relacionados ao que dispõe o art. 3º do Ato do Primeiro-Secretário nº 6, de 1995, bem como os avulsos de proposições legislativas, os Anais do Senado Federal, o Diário do Senado Federal, o Diário do Congresso Nacional, o Boletim Administrativo do Pessoal e o Jornal do Senado e outras publicações autorizadas pelo Primeiro-Secretário e pelo Presidente do Senado Federal.

Capítulo VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 - Caberá ao Conselho apreciar as solicitações de reedições e de novas tiragens de trabalho já editado e esgotado ou em vias de se esgotar, inclusive edições fac-similares.

Art. 21 - Os órgãos e unidades do Senado submeterão ao Conselho Editorial, até o último dia útil do mês de abril de cada ano:

I - o programa anual de publicações para o exercício seguinte:

II - o quantitativo de exemplares destinados ao atendimento as depositários legais, aos convênios e à distribuição gratuita, nos termos das normas em vigor, bem como a relação dos órgãos e instituições destinatárias.

Art. 22 - A Secretaria Especial de Editoração e Publicações submeterá ao Conselho Editorial
I - o catálogo periódico de publicações;

II - as diretrizes para a produção gráfica de textos, de conformidade com o que dispuser a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e considerando;

a) a padronização das séries e das coleções, no que seja possível;

b) qualidade e baixo custo do produto.

Art. 23 - O Conselho Editorial submeterá à Comissão Diretora:

I - o programa anual de publicações;

II - a previsão do quantitativo de exemplares destinados ao atendimento aos depositários legais e aos convênios e à distribuição gratuita, nos termos da normas em vigor, bem como a relação dos órgãos e instituições destinatárias;

III - o relatório anual de suas atividades.

Art. 24 - O Conselho Editorial expedirá instruções normativas referentes às decisões do colegiado destinadas à orientação dos órgãos e unidades da Casa.

Art. 25 - Fica cometido ao Conselho o disposto no Ato da Comissão Diretora n° 3, de 1987.

Art. 26 - Quaisquer alterações e este Regimento serão decididas pela maioria dos membros do Conselho, por proposta de qualquer senador ou conselheiros, e submetidas à Comissão Diretora.

Art. 27 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho.

Brasília - (DF), 13 de maio de 1998.